

COMUNICADO CONJUNTO Nº 04/2012

COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO – INTERPRETAÇÃO DA CLÁUSULA DE BOLSAS DE ESTUDO 2012-2013

A Comissão Permanente de Negociação, composta por representantes do SEMESP, FEPESP, FEPAAE e FETEE, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, reuniram-se em função de dúvida suscitada em Foro Conciliatório de Conflito Coletivo, acerca da vigência e interpretação da cláusula referente a concessão de bolsas de estudos aos auxiliares de administração escolar, professores e seus dependentes, relativamente ao período letivo que teve início em janeiro de 2012, que resultou na nota explicativa a seguir:

NOTA EXPLICATIVA

I - BOLSAS DE ESTUDO AOS PROFESSORES E DEPENDENTES

1. A partir de janeiro/2012 as bolsas de estudo concedidas aos professores e seus dependentes são integrais, ou seja, 100% (cem por cento), como ocorreram nas convenções coletivas de trabalho assinadas anteriormente a 2010;
2. A previsão na norma coletiva vigente é de concessão de 2 (duas) bolsas, ressalvando-se os seguintes casos:
 - a) Nos cursos de graduação ou sequenciais NÃO será possível que o bolsista conclua mais de um curso nessa condição, ou seja, independentemente do tempo de labor na empresa, o empregado e cada dependente beneficiários da bolsa somente poderão cursar graduação e sequencial uma única vez;
 - b) Cônjuge só é considerado dependente legal se constar como tal na Declaração de Imposto de Renda do empregado.
 - c) Para os cursos de pós-graduação ou especialização, as bolsas são inerentes ao professor em áreas correlatas às disciplinas que o mesmo ministra na Instituição e que visem sua capacitação e, ainda, limitadas em 30% do total das vagas oferecidas, ou seja, o dependente não pode solicitar bolsa para especialização *latu sensu* ou *strictu sensu* na instituição.
 - d) O direito a bolsas de estudo passa a vigorar ao término do contrato de experiência do empregado, que não pode exceder 90 (noventa) dias.
 - e) O professor e dependente bolsistas, se reprovados, perderão o direito a bolsa, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido período, ou seja, as dependências serão custeadas pelo professor.
 - f) O convênio com o CEBRADE é opcional, sendo dirigido aos dependentes do professor, entretanto, caso a instituição não queira aderir ao programa, continua obrigada a conceder bolsa integral.
3. As bolsas de estudo serão mantidas aos dependentes quando o empregado estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da INSTITUIÇÃO, excetuado quando o empregado tiver licenciado por “Licença sem Remuneração”.
4. No caso de falecimento do empregado, os dependentes legais que já se encontrarem estudando na instituição continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do curso.
5. No caso de dispensa sem justa causa do empregado durante o período letivo, ficam garantidas até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.

II - BOLSAS DE ESTUDO AOS AUXILIARES E DEPENDENTES

1. A partir de janeiro/2012 as bolsas de estudo concedidas aos auxiliares e seus dependentes são integrais, ou seja, 100% (cem por cento), como ocorreu nas convenções coletivas de trabalho assinadas anteriormente a 2010;

Josh

J

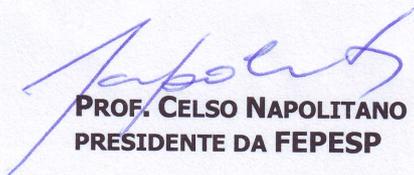
J

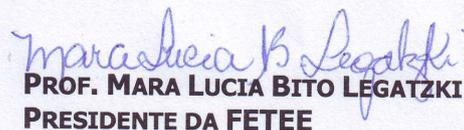
J

2. A previsão na norma coletiva vigente é de concessão de 2 (duas) bolsas, ressalvando-se os seguintes casos.

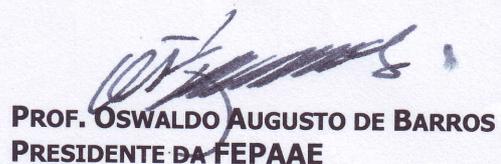
- a) Nos cursos de graduação ou sequenciais NÃO será possível que o bolsista conclua mais de um curso nessa condição, ou seja, independentemente do tempo de labor na empresa, o empregado e cada dependente beneficiários da bolsa somente poderão cursar graduação e sequencial uma única vez;
 - b) Cônjuge só é considerado dependente legal se constar como tal na Declaração de Imposto de Renda do empregado.
 - c) Para os cursos de pós-graduação ou especialização, as bolsas são inerentes ao auxiliar em áreas correlatas a função desempenhada pelo mesmo na Instituição e que visem sua capacitação e, ainda, limitadas em 30% do total das vagas oferecidas, ou seja, o dependente não pode solicitar bolsa para especialização *latu sensu* ou *strictu sensu* na instituição.
 - d) O direito a bolsas de estudo passa a vigorar ao término do contrato de experiência do empregado, que não pode exceder 90 (noventa) dias.
 - e) O auxiliar e dependente bolsistas, se reprovados, perderão o direito a bolsa, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido período, ou seja, as dependências serão custeadas pelo auxiliar.
 - f) O convênio com o CEBRADE é opcional, sendo dirigido aos dependentes do auxiliar, entretanto, caso a instituição não queira aderir ao programa, continua obrigada a conceder bolsa integral.
3. As bolsas de estudo serão mantidas aos dependentes quando o empregado estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da INSTITUIÇÃO, excetuado quando o empregado tiver licenciado por "Licença sem Remuneração".
4. No caso de falecimento do empregado, os dependentes legais que já se encontrarem estudando na instituição continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do curso.
5. No caso de dispensa sem justa causa do empregado durante o período letivo, ficam garantidas até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.

São Paulo, 21 de agosto de 2012


PROF. CELSO NAPOLITANO
PRESIDENTE DA FEPESP


PROF. MARA LUCIA BITTO LEGATZKI
PRESIDENTE DA FETEE


PROF. HERMES FERREIRA FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO SEMESP


PROF. OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
PRESIDENTE DA FEPAAE